

CONTRATO N.º072/2024-PMSC

Processo Administrativo nº039/2024-PMSC

Pregão Eletrônico SRP nº010/2024- PMSC/FMAS

Ata de Registro de Preços nº015/2024- PMSC/FMAS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Santa Cruz/PE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ, e a empresa **JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.544.697/0001-18**, conforme Processo Administrativo nº 039/2024/PMSC/FMAS, Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2024/PMSC/FMAS, na forma abaixo;

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro –Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por a prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, residente na Rua Valdemário Soares, s/n, bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ana Célia da Silva Gomes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.346.552 - SDS/PE e CPF nº 081.543.974-12, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominada **simplesmente CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400**, com sede/endereço na Av. 03 de maio, nº 240, bairro: centro, na cidade de Santa Cruz, Estado PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.697/0001-18, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Judeildo de Lima Souza, brasileiro, solteiro, empreendedor individual, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 072.145.004-00, e da cédula de identidade nº7.747.166-SDS-PE, residente e domiciliado(a) na cidade de Santa Cruz, Estado Pernambuco, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº546/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais legislação aplicável, e do resultado do **Processo Administrativo N.º039/2024/PMSC/FMAS, Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2024/PMSC/FMAS, com abertura em 17/09/2024, homologado em 03/12/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa ou pessoa física do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS. Objetivando a **escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço de locação de veículos leves e pesado, (com motorista), destinados as atividades das diversas Secretarias Públicas Municipais, e Fundo Municipal de Assistência Social, em regime de execução indireta e de forma contínua, com pagamento**

com base no valor mensal, durante 12(doze) meses, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante, e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – (Termo de Referência), Anexo II – (Estudo Técnico Preliminar), Anexo III (Análise de Risco), do edital desse contrato, nos moldes do preconizado da Legislação Pertinente do Processo Administrativo nº 039/2024/PMSC/FMAS, Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 010/2024/PMSC/FMAS.

Parágrafo Primeiro. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (Anexo I) e (Estudo Técnico Preliminar – Anexo II) e (Análise de Risco – Anexo III), e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA/SRP Nº 010/2024/PMSC/FMAS, regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº546/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais legislação aplicável, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceira - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024/PMSC/FMAS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 010/2024/PMSC/FMAS, e a proposta da CONTRATADA, ratificados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

2.1 - Os veículos locados objeto da prestação de serviços deste contrato deverão ser entregues, no **prazo máximo de 10(dez) dias úteis**, execução de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Demandante, a partir da solicitação oficial da mesma, a partir do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e/ou assinatura do contrato.

2.2 - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **Secretaria Municipal Demandante**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

2.3 - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer execução de serviços mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE** não contabilizará executados e entregas sem o devido documento validado.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de Execução de Serviços emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE**;

2.5 - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

2.6.1- Quanto à entrega:

2.6.2 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Edital de licitação, na proposta da empresa contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

2.6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.6.4 -Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

2.6.5 - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, deslocamento, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços executados.

2.6.6 -Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

2.6.7 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

a) Os veículos locado deverão ser disponibilizada à sua respectiva secretaria Demandante, em prazo não superior a 10(dez) dias, validas à contar da Solicitação Oficial por parte da requisitante;

b) A Requisição da Prestação dos Serviços será emitida pela Secretaria Municipal Demandante, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone ou através de formulário enviado por e-mail, ou pessoalmente, de segunda a sexta - feira, no horário de 8h, às 13hs;

c) Os veículos locado, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal Demandante, de segunda a sexta - feira, no horário das 07:30h, às 17hs, podendo excepcionalmente, ser requisitada aos fins de semana e feriados, mediante necessidades da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h(setenta e duas) horas.

d) As despesas realizadas com a manutenção preventiva e corretiva, tais como substituição de pneus troca de óleo, como também, fretes, deslocamento, outros necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.

2.6.8 – A execução e entrega do objeto deste contrato será realizada no local indicado pelo setor solicitante na autorização de prestação dos serviços e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste contrato.

2.6.9 - O objeto deverá ser executado e entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, bem como no Anexo I- Termos de Referências do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de execução dos serviços ou instrumento hábil equivalente, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação da execução dos serviços ou instrumento hábil equivalente;

2.6.9.1 - Os veículos locados, objeto da prestação dos serviços deste contrato, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua execução e entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos e falhas na execução e não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com garantia e qualidade na execução dos serviços e entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que

apresentar qualquer problema na execução sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

2.6.9.1.1 – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

2.6.10 - A execução do serviço ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços e de Empenho pela contratante;

2.6.11 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.6.12 - O objeto deverá ser executado e entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.6.13 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.7.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.7.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.7.3 - Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

2.7.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.7.5 - A contratada garantirá a qualidade de cada serviços executado, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem mal executado em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7.6 –O PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.7.7 - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.7.9 - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.8 -A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. *(Serviços e Fornecimento Continua)*;

Parágrafo Único. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ **44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços da contratada, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

Item	Especificações	Und	Marca/Modelo	Quant veículos	Quant meses	Preço Unit	Preço Total
10	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE , a fim de realizar os serviços das atividade realizado pelo o Gabinete do Secretario , devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável dentro e fora do âmbito do Município de Santa Cruz/PE, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de	Und/Mês	Fiat palio Fire Flex Passageiro altomovel Placa: KKI5C98 Ano: 2008/2009 Chassi: 9BDI7164G 95338951	01	12	3.700,00	44.400,00

	fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor (MOTORISTA), e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos						
Valor Total R\$							44.400,00

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a prestação de serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos próprios do município, destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041.122.0002.2005

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Fonte: Recursos Próprios

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2095

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

Fonte: Recursos Próprios

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 015 451 0002 2050

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

Fonte: Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 20 122 0002 2052

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

Fonte: Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Programa Atividade: 008.243.0048.2074;

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: Recursos Próprios

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias**, pelo setor Financeiro, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acompanhada do recibo.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização da entrega dos serviços no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.5 - Forma de pagamento

6.5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

36.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

6.6 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

6.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

6.6.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

6.6.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

6.6.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

6.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

6.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

6.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor Financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, através de reajuste, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

8.1.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

8.1.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Primeiro – **O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:**

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8. 2- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.2.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.2.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

9.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

9.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

9.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.23 - DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SINÁRIO DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.792.284-99, nomeado(a) pela Portaria nº 077/2021, matrícula nº 1972, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21..

9.23.2 - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.23.3 - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.23.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.23.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços executado e entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

9.24 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.24.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** (a) Sr(a) MAGDA MARIA GUIMARÃES SOARES, portadora do CPF: 011.922.294-95, matrícula: 474, portaria nº231/2017, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do neste contrato e Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

11.1- Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.2- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas aos serviços prestados.

11.3- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

11.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

11.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

11.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços solicitados e efetuados conforme a Ordem de Serviços.

11.7 - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

11.8 -Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestado verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

11.9 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

I Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços de locação de máquinas pesada licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

III Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

V. O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

VII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços de locação de máquinas pesadas, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.9.1 Em relação aos veículos locados, dispostos nos itens (01 ao 08), serão de competência da Administração Pública, durante a prestação de serviço dos veículos locados, toda a despesa realizada com COMBUSTÍVEL, exceto do item-02, que o COMBUSTÍVEL é por conta do CONTRATADO, e pagamento da locação mensal, dos serviços devidamente executados, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento do veículo locado.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

11.11. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

11.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

11.13 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/VENCEDORA

12.1 Disponibilizar os veículos locados no prazo de até 10(dez) dias, após recebimento da Ordem de execução dos Serviços;

12.2. Emitir a cada requisição de serviço, relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos;

12.3. Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da Secretária Municipal Demandante.

12.4. Os veículos locados deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria Municipal Demandante, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado, enquanto estiver vigente o período contratual;

12.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.6. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

12.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados;

12.10. Ficar responsável pela substituição dos veículos locados, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando o mesmo apresentar algum tipo de problema (técnico/outros);

12.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame;

12.12. Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento dos veículos locados;

12.13. Fornecer lubrificantes e graxas para manutenção visando o pleno funcionamento dos veículos locados;

12.14. As despesas com o transporte na entrega dos veículos do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.15. Utilizar profissionais devidamente habilitados e/ou qualificados (motorista), para execução dos serviços, condizente com os art. 138 e 145 do código brasileiro de trânsito;

12.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos á seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

12.18. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas com salário do motorista, incluindo estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação.

a) Em relação aos veículos locados dispostos nos itens (01 ao 08), serão de competência do CONTRATADO/LICITANTE VENCEDOR, durante a locação, todas as despesas realizadas com salário do motorista, multas, IPVA e DPVAT, SEGUROS, e despesa com a manutenção preventiva e corretiva, fretes, descolamento, transporte dos veículos pneus, serviços de trocas peças, pneus reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

b) Em relação aos veículos locados dispostos nos itens (01 ao 08), serão de competência da Administração Pública (CONTRATANTE), durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, exceto do item-02, que o

COMBUSTIVEL é por conta do CONTRATADO, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

12.19 Os veículos locados deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o Município isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

12.20 O CONTRATADO deverá manter cada veículo devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.

12.21 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

12.22 No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

12.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei. 14.133/21;

12.24 - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA;

12.24.1 - O motorista deve:

- a) ser devidamente habilitado na carteira compatível com categoria que for dirigir, as quais sejam (B, C, D ou E), conforme a categoria que irá dirigir;
- b) portador de boa conduta e idoneidade moral;
- c) apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;
- d) não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- e) ser aprovado em curso de direção defensiva;

12.25- DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PELA CONTRATADA:

- a) O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b). A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c). A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, do Estado de

Pernambuco, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE

pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo – Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Estadual nº 16.309/18 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.7 - A multa devida ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

14.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas devida o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para a- rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei

14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

15.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

15.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

15.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 - O CONTRATANTE poderá ainda:

15.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1 - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser arquivado no livro de registro firmado pela Secretaria de Gestão Integrada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) como condição de sua eficácia, bem como publicado no Diário Oficial Municipal –DOM, no Portal da Transparência Municipal, endereço eletrônico www.santacruz.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Ouricuri/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Santa Cruz (PE), 04 de Dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
CONTRATANTE

JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400
CNPJ: 27.544.697/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____